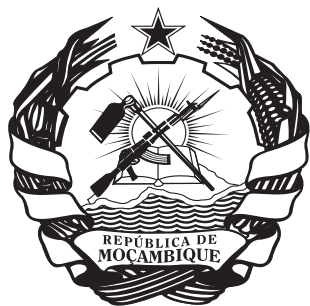




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade da Maxixe:

Resolução - n.º 29/AMCM/2025.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Khuvumbana.
Abeera Motors, Limitada.
Abeera Motors, Limitada.
África Market, Limitada.
Abeera Motors, Limitada.
Agromax Solutions, Limitada.
Alpha Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alze Consultoria & Serviços, Limitada.
Astrominas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Athens-Shipping & Logística Internacional, Limitada.
Bantu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Baoli Trade Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bilosano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bubacar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BYP - Ideias e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Canteiro Maputo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cargo – Import/Export, Limitada.
Casa de Comida Tofo Chen, Limitada.
Centro de Avaliação de Dificuldades de Aprendizagem.
Chegada Segura Import & Export, Co, Limitada.
Cilux Logistics Group, Limitada.
Farmácia Cleid, Limitada.
Farmácia Nogueira, Limitada.
FC Cortinados e Persianas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fleet & Gadgets Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fortaleza dos Sabores, Limitada.
Go Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Golden Fresh Foods, Limitada.
Grupo Caesi, S.A.
Headstone, Limitada.

HF Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hunter for Services, Limitada.
Indico Bay Holdings, Limitada.
J & A Correctores de Seguros, Limitada.
Jeito Fácil Comercial, Limitada.
Jornal O Autarca, Limitada.
Kau Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maciel Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matope Group, Limitada.
MIMEDI – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozbrilho, Limitada.
My Potential, Limitada.
OM Neurovera, Limitada.
Pão da Lena, Limitada.
Recanto Caseiro, Limitada.
RMG – Water Solutions, Limitada.
Salam Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SAV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SO Group Service, Limitada.
Societal, Limitada.
SOS Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sun Speedy PTY, Limitada.
Super Segurança, Limitada.
Trevor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trustway Global I&E Co, Limitada.
United Distilleries, Limitada.
Vision Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Youth Green Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indica Property, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Khuvumbana - Apoio ao Empreendedorismo Comunitário e a Poupamça Solidária como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Khuvumbana - Apoio ao Empreendedorismo Comunitário e a Poupamça Solidária.

Maputo, 29 de Julho de 2015. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassa Saize*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado**Despacho**

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Alberto Isafas Neves a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Betinho Isafas Neves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Liocate Aly Sabodine a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Leacatali Sadudin.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Assembleia Municipal da Cidade da Maxixe**Resolução n.º 29/AMCM/2025, de 4 de Abril**

A Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, reunida na sua I Sessão Ordinária, no Salão Nobre do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, no dia 4 de Abril do ano 2025, apreciou positivamente a proposta do estatuto da Empresa Municipal de Construções da Maxixe, nos seguintes termos:

1. O instrumento é imprescindível para a redução de custos das operações de construção e reconstrução de infra-estruturas municipais, em conformidade com no n.º 1 do artigo 35, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto.
2. O Conselho Municipal cria a Empresa Municipal de Construções de Maxixe, com a reserva do NUIT 5000144441, com sede nas instalações do Serviço Municipal de Urbanização e Armazéns nas Oficinas do Conselho Municipal.

Com a presença de 36 membros efectivos, 0 votou contra, o absteve-se e 36 membros efectivos votaram a favor da proposta do estatuto da Empresa Municipal de Construções da Maxixe.

Ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto e alínea i) do n.º 1 do artigo 16 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, determina:

1. aprovada a proposta do estatuto da Empresa Municipal de Construções da Maxixe.
2. que o instrumento seja publicado aos munícipes, através dos diversos órgãos de comunicação.

Maxixe, 4 de Abril de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Hélder Bento Namburete*.

Empresa Municipal de Construções – Maxixe (EMCM)**Fundamentação**

O Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, na prossecução das suas atribuições, prima sempre pela observância estrita dos preceitos legais

constitucionalmente consagrados e regendo-se por demais legislação ordinária aplicável.

Havendo necessidade de reduzir o custo das operações de construção e reconstrução de infra-estruturas municipais, sem pôr em causa a qualidade das mesmas e celeridade, em conformidade com o n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, que estabelece os princípios e normas que definem as bases gerais de criação, organização e o funcionamento das autarquias locais, o Conselho Municipal cria a Empresa de Construção Civil, denominada Empresa Municipal de Construções – Maxixe, conforme atesta a Reserva de Nome, NUIT: 5000144441, com sede nas instalações do Serviço Municipal de Urbanização e Armazéns nas Oficinas do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe assim como equipamentos.

Nestes termos, o Conselho Municipal da Cidade de Maxixe elaborou o presente estatuto, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 38 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea l) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto.

CAPÍTULO I**Generalidades****ARTIGO 1****(Denominação e natureza jurídica e lei aplicável)**

1. A Empresa Municipal de Construções - Maxixe, abreviadamente designada pela E.M.C.M, é uma empresa pública e de âmbito municipal com personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A E.M.C.M, rege-se em especial pela legislação aplicável nas Autarquias locais e sobre Administração Pública, pelos presentes estatutos e geralmente pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3. A E.M.C.M é representada pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 2**(Sede e representação)**

1. A E.M.C.M opera no Município de Maxixe e tem a sua sede nas instalações do Serviço Municipal de Urbanização e Armazéns nas Oficinas do Conselho Municipal da Cidade de Maxixe assim como equipamentos, podendo abrir representações noutras zonas do Município mediante as autorizações da Assembleia Municipal, requeridas pelo Conselho Municipal da Cidade de Maxixe.

2. Por deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta do Conselho Municipal a E.M.C.M poderá abrir e fazer delegações, hangares ou qualquer outra foram de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão o julgar necessário.

ARTIGO 3**(Duração)**

A duração da E.M.C.M é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4**(Objecto e âmbito)**

1. A E.M.C.M tem por objecto a construção, reconstrução e manutenção de infra-estruturas da alçada do Conselho Municipal.

2. Poderá, mediante a aprovação do Conselho Municipal, desenvolver outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal.

3. E.M.C.M actuará no Município de Maxixe e zonas adjacentes, em coordenação com as autoridades administrativas dos locais de actuação.

4. A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente, incluindo outros municípios e distritos, dependerá

da necessidade socio-económica, das capacidades da empresa da autorização do Conselho Municipal em coordenação com as autoridades administrativas desses locais, conforme os casos.

ARTIGO 5

(Atribuições)

No exercício do seu objecto social, compete à E.M.C.M, designadamente:

- a) desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar de forma regular, contínua e eficiente, a construção de obras de qualidade desejada, bem como a sua manutenção;
- b) adquirir, alienar e administrar bens e materiais com vista a prossecução do seu objecto;
- c) celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de construção ou reconstrução.

CAPÍTULO II

Do capital e património

ARTIGO 6

(Capital social)

1. O capital estatutário da E.M.C.M é de 400.000,00MT (quatrocentos mil de meticais).

2. O Conselho Municipal poderá realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

ARTIGO 7

(Património)

1. Constitui património da E.M.C.M, um universo de bens materiais e imateriais, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos do presente estatuto, o que venham a ser atribuídos a qualquer título e adquiridos no cumprimento do seu objecto ou prossecução das suas atribuições.

2. A E.M.C.M, pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e as demais normas aplicáveis.

3. Os bens do domínio público do Estado afectos à empresa são inalienáveis e imprescritíveis.

ARTIGO 8

(Suprimentos)

O Conselho Municipal poderá, nas condições fixadas, conceder empréstimos a empresa e vice-versa, mediante os prazos previamente estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e seu funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO 9

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da E.M.C.M:

- a) Conselho de Gestão;
- b) Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos da E.M.C.M são nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvida a Assembleia Municipal.

3. O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de dois anos renováveis.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO 10

(Composição)

1. O Conselho de Gestão é o corpo de membros designados, que conjuntamente supervisionam as actividades da E.M.C.M.

2. O Conselho de Gestão é o órgão de gestão e administração de E.M.C.M constituída por:

- a) director;
- b) chefe de Serviço de Administração e Finanças e Património;
- c) chefe de Serviço da Área Técnica.

ARTIGO 11

(Mandatos)

1. O Director da EMCM e os restantes membros do Conselho de Gestão são nomeados e exonerados pelo Presidente do Conselho Municipal, sobe proposta do Conselho Fiscal e do Vereador de Infra-estrutura.

2. Os membros dos órgãos da E.M.C.M cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, incapacidade permanente, renúncia, exoneração, serão substituídos.

ARTIGO 12

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão da E.M.C.M designadamente:

Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social nomeadamente:

- a) os previstos no número um do artigo 4;
- b) celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;
- c) elaborar os instrumentos de gestão previsional e submete-los à aprovação do Conselho Municipal;
- d) elaborar o relatório e as contas do exercício e submete-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- e) propor ao Conselho Municipal a aprovação de taxas aplicáveis a prestação de serviços a terceiros;
- f) solicitar autorização do Conselho Municipal a aquisição de participação no capital de sociedades;
- g) solicitar ao Conselho Municipal autorização para a celebração de empréstimos;
- h) efectivar a amortização, a reintegração de bens e a realização do activo imobiliário bem como a constituição de provisões;
- i) propor ao Conselho Municipal a organização técnica e administrativa bem como as normas do seu funcionamento interno;
- j) gerir os recursos humanos e financeiros da empresa;
- k) garantir a manutenção do património da empresa.

ARTIGO 13

(Director da E.M.C.M)

1. Compete em particular ao Director da E.M.C.M ou a quem legalmente o substitua:

- a) coordenar toda a actividade da empresa, os seus serviços e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;
- b) presidir às reuniões do Conselho de Gestão e assegurar o funcionamento regular do órgão, coordenando as actividades dos sectores da E.M.C.M;

- c) propor a nomeação ou exoneração dos chefes de Serviços;
- d) executar e fazer cumprir toda a actividade em conformidade com a Lei, as resoluções e as deliberações da Assembleia Municipal relativas à gestão empresarial, e as orientações da tutela sectorial;
- e) coordenar com os restantes membros e o Conselho Fiscal, a elaboração do plano anual de actividades do Conselho de Gestão, mediante a prévia auscultação dos Quadros;
- f) agir como elo de coordenação entre o Conselho de Gestão, órgãos de tutela sectorial e o Conselho Fiscal da E.M.C.M;
- g) apresentar anualmente ao Presidente do Conselho Municipal um balanço da implementação do Contrato-Programa, avaliando o nível de realização dos objectivos fixados e as principais medidas estruturais e orçamentais, previstas pela empresa para correção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;
- h) representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Gestão;
- j) nas suas ausências ou impedimentos, Director será substituído por um dos chefes de Serviço por ele nomeado;
- k) assegurar que as reuniões do Conselho de Gestão agendadas se realizem periodicamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido.
- l) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes estatutos.

2. O Director deve submeter à apreciação do Conselho Municipal, o projecto de Contrato-Programa que servirá de base para a monitoria e avaliação da empresa, num prazo de 60 dias, contados a data da sua nomeação pelo Presidente do Conselho Municipal.

3. Compete ao chefe do Serviço de Finanças e Património da E.M.C.M:

- a) zelar pela correcta administração financeira e patrimonial da empresa;
- b) assegurar a aplicação das tarifas e cumprimentos das normas;
- c) assegurar a correcta gestão dos Recursos Humanos.

4. Compete ao chefe do Serviço da Área Técnica:

- a) assegurar a correcta gestão dos materiais e meios da empresa;
- b) assegurar a correcta assistência técnica do equipamento;
- c) assegurar a capacitação técnica dos trabalhadores da empresa.

ARTIGO 14

Membros do Conselho de Gestão

1. Os funcionários do Conselho Municipal afectos à Empresa, não são obrigados a prestar outras tarefas ao Conselho Municipal durante a sua jornada laboral.

2. O Director pode delegar alguns dos poderes de direcção aos chefes de Serviços para tornar célere a execução das tarefas.

3. As remunerações e demais regalias dos membros do Conselho de Gestão serão definidas pelo Conselho Municipal, tendo em conta o estatuto dos gestores municipais, e de acordo com as condições e o sistema de carreiras e remunerações em vigor no Conselho Municipal.

ARTIGO 15

(Poderes de Fiscalização da E.M.C.M)

1. Na sua estrutura interna, o Director da empresa criará e colocará em funcionamento a auditoria interna com funções de controlar o desempenho de cada sector da empresa, propondo correções e outras soluções que se mostrarem pertinentes e adequadas.

2. O pessoal que exercer funções de auditoria interna estará devidamente identificado e mandatado do Conselho de Gestão da

empresa, terá livre acesso dos meios e equipamentos que compete fiscalizar nos moldes idênticos aos de fiscalização municipal.

3. O Conselho Municipal poderá indicar Inspeção Interna ou auditoria externa para proceder auditoria da empresa, correndo os respectivos custos por conta da empresa, quando necessário.

ARTIGO 16

(Remunerações do Conselho de Gestão)

As remunerações e demais regalias dos membros do Conselho de Gestão serão definidas pelo Conselho Municipal, tendo em conta a legislação aplicável, dependendo da realidade económica da Empresa.

ARTIGO 17

(Reuniões, deliberações e actas do Conselho de Gestão)

1. O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justificar necessário, podendo ser convocado pelo Presidente do Conselho Municipal ou pelo Director ou os chefes de Serviços.

2. As reuniões do Conselho de Gestão são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho de Gestão, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

3. O Conselho de Gestão não poderá reunir e deliberar sem a presença de pelo menos dois membros.

4. As deliberações do Conselho de Gestão constarão sempre de acta e serão tomadas por unanimidade, tendo o Director ou, a quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

5. O Director ou quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que repete contrárias a lei ou a estes Estatutos.

6. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Gestão.

ARTIGO 18

(Vinculação da Empresa)

1. A E.M.C.M obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta, de dois membros do Conselho de Gestão sendo obrigatória a assinatura do respectivo Director;
- b) pela assinatura dos mandatários legalmente constituídos e no âmbito do respectivo mandato.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos Chefes de Serviços.

3. As ordens de serviço e ordens de instrução de trabalho, só devem ser assinados pelo Director.

4. O Conselho de Gestão pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por chancela.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19

(Competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrava e financeira, com objectivo de proteger os interesses da E.M.C.M, com vista a satisfação das exigências do bem-estar dos munícipes.

2. As competências do Conselho Fiscal estão estabelecidas na Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, das empresas públicas e nos casos omissos, na legislação aplicável.

ARTIGO 20

(Composição e reuniões)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, dentre os quais, um é Presidente e os restantes secretário e vogal.
2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.
3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por um período de dois anos renováveis.
4. As funções dos membros do Conselho fiscal são cumuláveis com exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.
5. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente, registando em acta e suas deliberações.
6. As reuniões do Conselho Fiscal são convocados por escrito e com antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e 2 dias para extraordinárias e realizar-se na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer local que for decidido pelo Conselho Fiscal.
7. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos presentes, tendo o Presidente ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.
8. O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da direcção da empresa mas sem direito a voto.
9. Os membros do Conselho Fiscal devem manter sigilo dos actos no exercício das suas funções e da vida da empresa, mantendo-se este dever após a cessão das mesmas.

ARTIGO 21

(Competências)

O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, cabendo-lhe em especial:

- a) examinar periodicamente a actividade e avaliar o cumprimento do contrato - programa aprovados e a execução dos orçamentos;
- b) acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de actividade económica e financeira;
- c) analisar o balanço final de contas e emitir um parecer sobre o mesmo e emitir parecer para o bom desempenho;
- d) verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
- e) chamar a atenção de Conselho de Gestão, para qualquer assunto que deve ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida por aquele órgão.
- f) o parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, do relatório do Conselho de Gestão, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.
- g) elaborar o relatório anual que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do Contrato-Programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos, proveitos e condições do mercado e referir desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos, após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa, para correção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;
- h) participar ao conselho de Gestão todas as irregularidades e infracções de que tenham acontecido;
- i) examinar e dar parecer sobre a escrituração da E.M.C.M.

CAPÍTULO IV

Da tutela

ARTIGO 22

Tutela

1. A tutela administrativa do Conselho Municipal sobre E.M.C.M consiste na verificação da legalidade dos actos administrativos dos órgãos da Empresa, nos termos dos presentes Estatutos.
2. O exercício do poder tutelar pode ser ainda aplicado sobre o mérito dos actos administrativos dos órgãos da Empresa apenas nos casos e nos termos previstos nos Estatutos.
3. A E.M.C.M tem a tutela financeira e sectorial e é exercida pelos dirigentes dos competentes órgãos executivos do Conselho Municipal.
4. O Conselho Municipal, exerce em relação à E.M.C.M, designadamente, os seguintes poderes:
 - a) assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais acometidas a E.M.C.M;
 - b) emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Gestão no âmbito dos objectivos a prosseguir;
 - c) autorizar alterações estatutárias sob proposta do Conselho de Gestão, ouvida a Assembleia Municipal;
 - d) aprovar os instrumentos provisionais;
 - e) aprovar o relatório do Conselho de Gestão, as contas do exercício e a proposta da aplicação de resultado, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - f) aprovar preços e taxas de prestação de serviços a terceiros, sob proposta do Conselho de Gestão;
 - g) autorizar a aquisição de participações no capital de sociedade, ouvida a Assembleia Municipal;
 - h) autorizar a realização de empréstimos, ouvida a Assembleia Municipal;
 - i) aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros do Conselho de Gestão;
 - j) determinar a realização de auditorias e averiguações no funcionamento da empresa;
 - k) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a E.M.C.M, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
 - l) exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos;
 - m) representar a E.M.C.M, quando solicitado pelos órgãos da Tutela Administrativa do Estado e pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V

Da Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 23

(Princípios de gestão)

1. A gestão da E.M.C.M realizar-se-á em conformidade com a política económica social do Estado e observância do cálculo económico passíveis de fixação objectiva e de controlo em relação as diversas funções e actividades atribuídas e desenvolvidas pela empresa.
2. Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente os seguintes princípios:
 - a) objectivos económicos financeiros de curto, médio e longo prazo fixados claramente no contrato-programa estabelecido pelo Conselho Municipal;
 - b) princípios de auto-suficiência económica e financeira, excepto quando o Conselho Municipal, por razões de política imponha a prática de tarifas abaixo do normal ou fixa objectivos sociais que não são economicamente rentáveis a empresa;

- c) política de preços aprovado pelo Governo;
- d) adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- e) compatibilidades da estrutura financeira com rentabilidade de exploração e com o grau de risco da actividade;
- f) adopção de uma gestão previsional por objectivos, assentes na descentralização e delegação de responsabilidades;
- g) assegurar o aumento constante da produtividade com a minimização de custos de produção;
- h) legalidade;
- i) eficiência;
- j) transparência.

ARTIGO 24

(Instrumentos previsionais)

A gestão económica financeira da E.M.C.M é feita pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) planos plurianuais e anuais de actividade, de investimentos e financeiros;
- b) orçamento anual de investimento;
- c) orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamentos previstos e orçamento de custos;
- d) orçamento anual de tesouraria;
- e) balanço previsional;
- f) contratos-programa, quando houver.

ARTIGO 25

(Plano de actividades, investimentos e financeiro)

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformuladas sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser complementados com desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidade e o adequado controlo de gestão.

2. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

3. Os planos de actividades anuais e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até o mês de Outubro do ano anterior àquela a que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO 26

(Receitas)

Constituem receitas da E.M.C.M. as seguintes:

- a) os resultantes da sua actividade pela prestação de serviços a terceiros;
- b) os rendimentos vindos pela locação dos bens próprios;
- c) as participações e os subsídios do Estado e de outras entidades públicas;
- d) o produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) doações, heranças ou legados de que venha a ser beneficiária;
- f) quaisquer outros rendimentos e valores provenientes da sua actividade ou por lei, pelos estatutos ou negociados por um contrato.

ARTIGO 27

(Contabilidade)

1. A contabilidade da E.M.C.M respeitará o plano geral de contabilidade e a legislação aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental

permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos e a análise dos desvios de aplicação verificados e receitas arrecadadas pela prestação de serviços e locação.

2. A organização e execução da contabilidade, dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com os regulamentos e estabelecer de harmonia com presentes estatutos e as leis em vigor.

ARTIGO 28

(Contrato-programa)

1. O contrato-programa é um instrumento de planificação e execução e controlo da política empresarial do Município na empresa.

2. A E.M.C.M celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que este pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade ou adopte preços sociais. Nestes contratos-programa serão acordados as condições a que as partes se obrigam a realização dos objectivos programados.

3. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

4. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações que a empresa terá direito a receber como partida das obrigações assumidas.

ARTIGO 29

(Empréstimos)

A E.M.C. M., pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo em moeda nacional, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 30

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, reintegrações, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões na E.M.C.M serão efectuados pela direcção da empresa de acordo com o Plano Geral de Contabilidade.

ARTIGO 31

(Documentos de prestação de contas)

1. A empresa E.M.C.M elaborará, com referência até 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de outros previstos nos presentes estatutos e demais disposições legais:

- a) balanço;
- b) demonstração de resultados;
- c) demonstração dos fluxos de caixa;
- d) relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
- e) relatório sobre execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) relatório do Conselho de Gestão e proposta fundamentada de aplicação de resultados;
- g) parecer do Conselho Fiscal.

2. O relatório anual da Direcção da Empresa, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Da relação jurídica laboral

ARTIGO 32

(Trabalhadores)

1. Aplica-se ao pessoal da E.M.C.M o regime jurídico em vigor para as empresas públicas e a lei laboral.

2. Podem exercer funções na E.M.C.M funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita ao leque salarial em vigor com a tabela salarial da função pública de acordo com a legislação aplicável.

3. Os vencimentos de funcionários e agentes do Estado em comissão de serviço, quando se encontrem no regime de destacamento, constituem encargo do Conselho Municipal, e os demais gestores os seus encargos são suportados pela E.M.C.M, devendo-se, para todos, proceder os descontos de aposentação para o Estado ou contribuições de previdência social para o Instituto de Segurança Social, conforme o vínculo laboral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 33

(Regime de pessoal)

1. Aplica-se ao pessoal da E.M.C.M o regime jurídico em vigor para as empresas públicas e a lei laboral.

2. Em casos em que as circunstâncias o justifiquem na prossecução do interesse público, o Presidente do Conselho Municipal poderá designar, em comissão de serviço, funcionários do Conselho Municipal para exercer actividades a todos os níveis na E.M.C.M.

ARTIGO 34

Transição do pessoal, património, direitos e obrigações para E.M.C.M

A E.M.C.M cumprirá as recomendações do Conselho Municipal e da entidade competente quanto a transição do pessoal, património, direitos e obrigações.

ARTIGO 35

(Controlo da legalidade)

A actividade da E.M.C.M está sujeita à fiscalização de todas as entidades de direito nos termos da lei sem prejuízo da auditoria do Conselho Municipal.

ARTIGO 36

(Responsabilidade civil, penal e disciplinar)

1. A E.M.C.M responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus Funcionários, decorrentes do exercício das suas funções, sem prejuízo ao direito de regresso onde se justificar.

2. Os titulares do órgão de gestão da empresa respondem civilmente os prejuízos causados na vigência do cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

4. Aos demais membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e o seu respectivo Regulamento.

ARTIGO 37

(Extinção e liquidação)

1. A fusão, cisão e a extinção da E.M.C.M são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a por termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

3. Ocorrendo qualquer uma das situações descritas no número precedente, compete ao Conselho Municipal criar a comissão liquidatária.

Maxixe, Março de 2025. — O Presidente, *Issufo Francisco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Khuvumbana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e sede)

Um) A Associação Khuvumbana – Apoio ao Empreendedorismo Comunitário e a Poupança Solidária, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação tem natureza social e humanitária, pautando-se pelos princípios da solidariedade, transparência, participação democrática e responsabilidade social.

Três) A sede social localiza-se na Avenida de Namaacha, Casa n.º 1095, Quarteirão n.º 21, Bairro Chinonanquila, Município da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Quatro) A Associação pode estabelecer delegações, núcleos ou representações em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito de actuação)

Um) A Associação constitui-se por tempo indeterminado, iniciando a sua existência legal na data do respectivo reconhecimento pelas autoridades competentes.

Dois) O âmbito de actuação estende-se a todo o território da República de Moçambique, podendo estabelecer relações de cooperação com entidades congêneres estrangeiras.

Três) A transferência da sede social carece de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e finalidades)

Um) A associação tem por objecto principal promover o desenvolvimento socioeconómico

sustentável dos seus membros e das comunidades onde se insere, através de acções de capacitação, organização solidária e inclusão produtiva.

Dois) Para a prossecução do objecto social, a associação desenvolve, designadamente:

- a) programas de formação e capacitação em literacia financeira, empreendedorismo social e gestão comunitária;
- b) apoio técnico e metodológico a projectos de iniciativa comunitária com enfoque na sustentabilidade;
- c) investigação aplicada e divulgação de boas práticas em desenvolvimento local;
- d) advocacia e incidência política para promoção de políticas públicas inclusivas;
- e) estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades públicas, privadas e da sociedade civil;
- f) apoio a iniciativas de economia social e solidária;

- g) programas de assistência social a membros em situação de vulnerabilidade.

Três) A Associação pode estender os seus programas a comunidades e grupos em situação de vulnerabilidade social, desde que tal extensão seja compatível com os recursos disponíveis e não prejudique o cumprimento dos fins estatutários.

ARTIGO QUARTO

(Relações institucionais)

Um) No desenvolvimento das suas actividades, a Associação pode:

- filiar-se em redes, confederações ou organizações nacionais e internacionais com objectivos afins;
- celebrar protocolos de cooperação, convénios e acordos de parceria;
- integrar consórcios ou plataformas colaborativas;
- participar em iniciativas de advocacia e incidência política.

Dois) As relações institucionais regem-se pelos princípios da reciprocidade, autonomia e conformidade com os fins estatutários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação compreende as seguintes categorias de membros:

- membros fundadores: subscritores da acta constitutiva e dos estatutos originais;
- membros efectivos: pessoas singulares ou colectivas regularmente admitidas;
- membros honorários: personalidades ou entidades que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

Dois) As categorias são cumuláveis nos termos dos presentes estatutos.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros:

- pessoas singulares maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- pessoas colectivas legalmente constituídas, cujos objectivos estatutários não contrariem os princípios da associação.

Dois) A admissão de membros está sujeita aos seguintes requisitos cumulativos:

- apresentação de candidatura escrita dirigida à Direcção;
- declaração expressa de aceitação dos Estatutos e regulamentos internos;
- cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos pela Assembleia Geral;
- aprovação da candidatura pela Direcção, no prazo máximo de trinta dias úteis.

Três) A decisão de recusa deve ser fundamentada e comunicada por escrito ao requerente, no prazo de quinze dias.

Quatro) Da decisão de recusa cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto no prazo de quinze dias após a notificação, sendo apreciado na primeira sessão ordinária subsequente.

Cinco) É garantido o princípio da não discriminação em razão de origem, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição económica ou social.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- participar nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais, observadas as condições estatutárias;
- apresentar propostas, sugestões e requerimentos aos órgãos sociais;
- beneficiar dos serviços e apoios prestados pela Associação;
- aceder à informação sobre a gestão e actividades da Associação;
- recorrer para a Assembleia Geral das decisões dos restantes órgãos que afectem os seus direitos.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos previstos nas alíneas c), e), f) e g) do número anterior, podendo participar nas assembleias gerais apenas com direito a voz.

Três) O exercício dos direitos sociais está condicionado ao cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais de todos os membros:

- cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- participar activamente na vida associativa;
- exercer com diligência e probidade os cargos e funções que lhes sejam atribuídos;

- d) zelar pelo bom nome, prestígio e património da Associação;

Dois) São deveres específicos dos membros efectivos:

- satisfazer pontualmente as quotas e demais encargos aprovados;
- colaborar nas iniciativas de sustentabilidade da Associação.

ARTIGO NONO

(Suspensão e exclusão de membros)

Um) A qualidade de membro pode ser suspensa:

- a pedido do próprio, por motivos justificados, até ao máximo de doze meses;
- por decisão da Direcção, no âmbito de processo disciplinar devidamente instruído;
- por mora no cumprimento das obrigações estatutárias superior a seis meses, após notificação escrita.

Dois) A perda da qualidade de membro opera-se:

- por renúncia expressa, formalizada por escrito;
- por falecimento da pessoa singular ou extinção da pessoa colectiva;
- por exclusão decidida em processo disciplinar;
- por incumprimento injustificado das obrigações estatutárias por período superior a doze meses.

Três) O processo disciplinar rege-se pelos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade, devendo ser regulamentado pela Assembleia Geral.

Quatro) Das decisões de suspensão ou exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias após notificação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da associação:

- a Assembleia Geral;
- a Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto, em Assembleia Geral, para mandatos de quatro anos.

Três) É permitida a reeleição por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo.

Quatro) O exercício de cargos nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente comprovadas.

Cinco) Nenhum membro pode acumular mais de um cargo nos órgãos sociais, nem ser cônjuge ou parente até ao segundo grau de outro titular.

Seis) Os titulares mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros honorários podem participar nas sessões apenas com direito a voz.

Três) Podem ser convidadas a assistir às sessões, sem direito a voto, personalidades cuja presença se justifique pela natureza dos assuntos em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) definir as orientações estratégicas da Associação;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) aprovar os relatórios de actividades e contas anuais;
- d) aprovar os planos de actividades e orçamentos;
- e) aprovar e alterar os estatutos;
- f) aprovar os regulamentos internos;
- g) fixar o montante das quotas e demais encargos dos membros;
- h) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) decidir sobre empréstimos e avais;
- j) aprovar a criação de fundos especiais;
- k) deliberar sobre a admissão de membros honorários;
- l) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de delegações;
- m) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- n) nomear a comissão liquidatária;
- p) apreciar recursos interpostos contra decisões dos restantes órgãos;
- q) deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas ou que a lei reserve à sua competência.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar competências específicas na Direcção, mediante deliberação expressa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior e do plano de actividades e orçamento;
- b) ordinariamente, no último trimestre do ano em que cessam os mandatos, para eleição dos órgãos sociais;
- c) extraordinariamente, sempre que convocada nos termos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada:

- a) pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) pela Direcção;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de pelo menos um terço dos membros efectivos.

Três) A convocatória é feita por aviso escrito, enviado com antecedência mínima de quinze dias, devendo conter a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.

Quatro) Em casos de reconhecida urgência, o prazo pode ser reduzido para oito dias, mediante justificação expressa.

Cinco) A Assembleia Geral funciona validamente:

- a) em primeira convocação, com a presença de metade dos membros efectivos;
- b) em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de membros presentes.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo nos casos em que os Estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Sete) A alteração dos Estatutos requer o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Oito) A dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do total de membros efectivos.

Nove) Não são permitidas votações por correspondência ou procuração.

Dez) De cada sessão é lavrada acta, assinada pelos membros da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Dois) Compete especificamente ao Presidente da Mesa:

- a) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) zelar pela ordem dos trabalhos e pela observância dos Estatutos;
- c) conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- d) decidir questões de ordem e procedimento;
- e) exercer voto de qualidade em caso de empate, excepto nas votações por escrutínio secreto.

Três) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) organizar os trabalhos administrativos da Mesa;
- b) redigir as actas das sessões;
- c) manter actualizado o registo de membros;
- d) assegurar a correspondência da Mesa.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção é o órgão colegial de administração e gestão da Associação, responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela condução das actividades correntes.

Dois) A Direcção é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) um vogal.

Três) A Direcção pode constituir comissões especializadas e grupos de trabalho para o desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) definir e implementar as políticas de gestão;
- d) elaborar os relatórios de actividades e contas anuais;
- e) preparar os planos de actividades e orçamentos;
- f) gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- g) aprovar a admissão de novos membros efectivos;

- h) instaurar e decidir processos disciplinares;
- i) celebrar contratos e acordos no âmbito da gestão corrente;
- j) autorizar despesas dentro dos limites orçamentais;
- k) abrir e movimentar contas bancárias;
- l) contratar e dispensar pessoal;
- m) elaborar regulamentos internos e submetê-los à Assembleia Geral;
- n) praticar todos os demais actos de administração não reservados a outros órgãos.

Dois) A representação da Associação em actos que impliquem responsabilidades financeiras superiores ao equivalente a cem quotas mensais carece de deliberação colegial da Direcção.

Três) A Direcção pode delegar competências específicas em qualquer dos seus membros, mediante deliberação formal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Dois) A Direcção só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros, incluindo necessariamente o presidente ou quem o substitua.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) De cada reunião é lavrada acta, assinada pelos membros presentes.

Cinco) Podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, técnicos, colaboradores ou personalidades cuja presença se justifique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências específicas dos membros da Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) representar a Associação e presidir às reuniões da Direcção;
- b) coordenar a actividade dos restantes membros;
- c) assinar a correspondência e documentos oficiais.

Dois) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) organizar os serviços administrativos;
- b) redigir as actas e manter actualizada a documentação;
- c) coordenar as actividades técnicas e programáticas.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) gerir os recursos financeiros e patrimoniais;
- b) organizar a contabilidade e controlo orçamental;
- c) preparar os documentos de prestação de contas;
- d) zelar pela cobrança de receitas e controlo de despesas.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) coadjuvar os restantes membros no desempenho das suas funções;
- b) representar a Direcção quando designado;
- c) coordenar áreas específicas que lhe sejam atribuídas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Dois) É composto por:

- a) um presidente;
- b) dois vogais efectivos;
- c) um vogal suplente.

Três) Pelo menos um dos membros efectivos deve possuir formação superior em contabilidade, auditoria, gestão financeira ou área afim.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração financeira e patrimonial da Associação;
- b) verificar a regularidade da escrituração contabilística;
- c) examinar o relatório e contas da Direcção e emitir parecer fundamentado;
- e) acompanhar a execução orçamental;
- f) verificar os balancetes e demais documentos contabilísticos;
- g) promover a realização de auditorias quando necessário;
- h) propor à Assembleia Geral medidas tendentes ao melhoramento da gestão;
- j) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;

k) cumprir as demais atribuições previstas na lei.

Dois) O Conselho Fiscal deve reunir-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre.

Três) As actas das reuniões são obrigatoriamente comunicadas à Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem solicitar a presença de membros da Direcção nas suas reuniões.

Quatro) O Conselho Fiscal tem acesso permanente a todos os livros, documentos e elementos informativos da Associação.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação:

- a) as quotas ordinárias e extraordinárias dos membros;
- b) as jóias de admissão;
- c) os subsídios, donativos e legados;
- d) os apoios e participações de entidades públicas ou privadas;
- e) os rendimentos de bens próprios;
- f) o produto de actividades desenvolvidas no âmbito dos fins estatutários;
- g) os juros e mais-valias de aplicações financeiras;
- h) outras receitas legalmente permitidas.

Dois) A aceitação de donativos, legados ou heranças com encargos depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da Associação:

- a) as resultantes do cumprimento do objecto social;

- b) os encargos com pessoal e prestação de serviços;
- c) os custos de funcionamento dos órgãos sociais;
- d) as despesas gerais de administração;
- e) os investimentos em equipamentos e infra-estruturas;
- f) outras despesas devidamente autorizadas.

Dois) As despesas devem estar previstas em orçamento aprovado ou serem objecto de autorização específica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da Associação é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações avaliáveis em dinheiro.

Dois) A Associação pode adquirir, por qualquer título legal, bens móveis e imóveis necessários à realização dos seus fins.

Três) A alienação ou oneração de bens imóveis carece de autorização prévia da Assembleia Geral.

Quatro) É obrigatória a elaboração anual de inventário patrimonial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos especiais)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de fundos com destinação específica.

Dois) Podem ser criados, nomeadamente:

- a) fundo de reserva;
- b) fundo de solidariedade;
- c) fundo de desenvolvimento;
- d) fundo de emergência.

Três) A gestão dos fundos especiais obedece a regulamentação própria aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Controlo financeiro)

Um) A Associação está sujeita a auditoria externa sempre que a Assembleia Geral o delibere ou quando exigido por lei.

Dois) Os livros de escrituração devem estar permanentemente actualizados e em conformidade com a legislação aplicável.

Três) A prestação de contas é anual e deve ser submetida à Assembleia Geral até 31 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolve-se:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de três quartos do total de membros efectivos;
- b) por impossibilidade de realização dos fins estatutários;
- c) nos demais casos previstos na lei.

Dois) Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeia uma comissão liquidatária composta por três a cinco membros.

Três) Findos os trabalhos de liquidação e pagas as dívidas, o património remanescente será destinado a uma ou mais instituições sem fins lucrativos, com sede no território nacional e fins similares, designadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração dos estatutos só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Dois) A proposta de alteração deve ser apresentada com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sessão.

Três) A deliberação requer o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Quatro) As alterações produzem efeitos após o cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Regulamentos Internos)

Um) A Associação rege-se por regulamentos internos que desenvolvam e complementem os presentes estatutos.

Dois) Os regulamentos são aprovados pela Assembleia Geral e não podem contrariar os Estatutos nem a legislação vigente.

Três) Compete à Direcção propor os regulamentos internos e assegurar a sua execução.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral.

Dois) Na interpretação e aplicação dos Estatutos observam-se os princípios gerais do direito associativo e a legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) Os primeiros órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral constituinte, no prazo

máximo de noventa dias após o reconhecimento legal da Associação.

Dois) Até à eleição dos primeiros órgãos sociais, a gestão da Associação é assegurada por uma Comissão Instaladora constituída pelos membros fundadores.

Três) O primeiro mandato dos órgãos sociais pode ter duração inferior a quatro anos, de forma a fazer coincidir os mandatos subsequentes com o ano civil.

Quatro) Os membros fundadores ficam isentos do pagamento de jóia de admissão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do reconhecimento legal da Associação pelas autoridades competentes.

Abeera Motors, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil vinte cinco, da sociedade Abeera Motors, Lda com a sede, sita no Bairro de Minkadjuine, Av. Angola, Nr 15/221, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101957292, deliberou sobre a actualização do objecto social da sociedade que passa a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio de veículos automóveis, incluindo peças e subsalentes com exportação e importação.

Cidade de Maputo, 21 de Agosto de 2025.
— O Técnico, *Ilegível*.

Abeera Motors, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome Muhammed ManssorArif, publicado no *Boletim da República* III Serie - n.º 125, de 3 de Julho de 2025, onde se lê: «Muhamma Mansoor», deve se ler: «Muhammad Mansoor Arif».

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

África Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois barra dois mil e vinte e quatro, da sociedade África Market, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100288001, deliberaram a cessão de quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Manumon Kochukizhakkthil Soman possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Pramodkumar Reddy Kurukuntla.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yadava Reddy Minupuri;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pramodkumar Reddy Kurukuntla.

Em tudo o não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Agosto de 24. — O Técnico, *Illegível.*

Agromax Solutions Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054510, uma sociedade denominada Agromax Solutions, Limitada.

No termo do artigo 70 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de maio, que aprova o Código Comercial.

Pelo presente instrumento particular, de um lado entre:

Pâmella Sophia Massuco, menor, moçambicana, solteira, estudante de profissão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108891826S, emitido a 23 de Janeiro de 2025, pelo Registo de Identificação Civil, residente no Bairro de Intaka 2, Quarteirão n.º16, Província de Maputo, Casa n.º 486, adiante designada para este acto sócia 1, e representada por Alexandre Alberto Massuco.

Ágatha Jussara Massuco, menor, moçambicana, solteira, estudante de profissão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108892099D, emitido a 23 de Janeiro de 2025, pelo Registo de Identificação Civil, residente no Bairro de Intaka 2, Província de Maputo, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 486, adiante designada para este acto sócia 2, e representada por Alexandre Alberto Massuco.

Taylla Ísis Massuco, menor, moçambicana, solteira, estudante de profissão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108892103A, emitido a 23 de Janeiro de 2025, pelo Registo de Identificação Civil, residente no Bairro de Intaka 2, Província de Maputo, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 486, adiante designada para este acto sócia 3, e representada por Alexandre Alberto Massuco.

Doravante denominados em conjunto as sócias, resolvem, por este contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, subsidiariamente, pela legislação moçambicana aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação social e sede social)

Um) A sociedade girará sob denominação social Agromax Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede social sita na Avenida de Moçambique, n.º 41, Zimpeto Business Center, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal as seguintes actividades:

- a) comércio e distribuição de produtos agro-pecuários a grosso e a retalho;
- b) prestação de serviços especializados de assistência técnica e manutenção de equipamentos agropecuários e de aquacultura e similares;
- c) consultoria e assessoria no setor agro-pecuário, avícola e piscícola, fornecendo conhecimento especializado e orientação estratégica para otimizar as operações.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Duração)

A sociedade terá um prazo de duração indeterminado, contando-se a partir da data do seu registo definitivo.

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT),

dividido em 3 (três) quotas pertencentes a cada uma das sócias, da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Pâmella Sophia Massuco;
- b) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Ágatha Jussara Massuco.
- c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Taylla Ísis Massuco.

CLÁUSULA QUINTA
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre as sócias é livre. A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade dependerá do consentimento das restantes sócias, que terão direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA
(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a Alexandre Alberto Massuco e a Rosa Sofia Marcos Macondzo Massuco, que desde já ficam nomeados administradores, bastando uma das assinaturas e carimbo para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Assembleias gerais)

As deliberações das sócias serão tomadas em Assembleia Geral, convocada nos termos da lei, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure o seu conhecimento por todas as sócias.

CLÁUSULA OITAVA
(Quórum)

As deliberações serão tomadas por maioria de votos correspondente ao capital social, salvo as exceções previstas na lei ou neste contrato.

CLÁUSULA NONA
(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei ou por deliberação das sócias. A liquidação será processada nos termos da lei, designando-se, para o efeito, um liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial moçambicana aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Alpha Mineração –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052394, uma sociedade denominada Alpha Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Lineu Mógueue Candieiro, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Abril de 2023, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 106, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Alpha Mineração-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Tomás Ndunda, n.º 744, R/C, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos de actividades: mineração; alocação de espaços mineiros; comercialização de produtos mineiros; trespasse de espaços mineiros; exploração de minas; actividade de consultoria e prestação de serviços em (gestão administrativa de minas, manutenção de espaços mineiros, e limpeza de espaços mineiros).

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de formação e capacitação de técnicos na área de minas; importação e exportação de produtos mineiros, pesquisa de áreas mineiras, pesquisa de produtos mineiros, e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades à constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se em outras actividades no território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lineu Mógueue Candieiro.

CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da
sociedade**

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gestão da sociedade compete ao sócio único Lineu Mógueue Candieiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Ano civil)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Alze Consultoria & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades legais de Lichinga, sob NUEL 105016186, uma sociedade denominada Alze Consultoria & Serviços, Limitada, é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Alfredo José, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecanhelas, Província do Niassa, portador do Bilhete

de Identidade n.º 010100067110B, emitido a 7 de Outubro de 2020, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Niassa.

Zeca Ernesto Malingamoio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100135301J, emitido a 23 de Outubro de 2020, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Niassa.

Constituem uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alze Consultoria & Serviços, Limitada, e tem sede social na Av. Samora Machel, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social consiste em: actividades de consultoria científica e técnica; fornecimento de material informático, papel e equipamento de comunicação; outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Alfredo José; e 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencentes ao sócio Zeca Ernesto Malingamoio. Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração da sociedade será exercida por Alfredo José e Zeca Ernesto Malingamoio que, desde já, ficam administradores, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contracto será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Lichinga, 10 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Astrominas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052393, uma sociedade denominada Astrominas – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por. Lineu Mógueue Candieiro, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Abril de 2023, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 106, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Astrominas-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Tomás Ndunda, n.º 744, R/C, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos de actividades: mineração; alocação de espaços mineiros; comercialização de produtos mineiros; trespasse de espaços mineiros; exploração de minas; actividade de consultoria e prestação de serviços em (gestão administrativa de minas, manutenção de espaços mineiros, e limpeza de espaços mineiros).

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de formação e capacitação de técnicos na área de minas; importação e exportação de produtos mineiros, pesquisa de áreas mineiras, pesquisa de produtos mineiros, e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades à constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se em outras actividades no território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lineu Mógueue Candieiro.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gestão da sociedade compete ao sócio único Lineu Mógueue Candieiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Ano civil)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Athens-Shipping & Logística Internacional, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053602, uma sociedade denominada Athens-Shipping & Logística Internacional, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Geraldo Odete Langa Suludane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo Bairro Chamanculo – B, Q. Rua da UFA, Q. 16, casa n.º 558, titular do B.I. n.º 110101132252M, emitido a 23 de Agosto de 2023.

Segundo. Beatriz Jorge Chembene Suludane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo Bairro Chamanculo – B, Q. Rua da UFA, Q. 16, Casa n.º 558, titular do B.I. n.º 110200084108P, emitido a 23 de Agosto de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Athens-Shipping & Logística Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Maputo Bairro Chamanculo – B, Q. Rua da UFA, Q. 16, Casa n.º 558.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: fornecimento de bens e serviços para navios, incluindo alimentos, materias de manutenção, produtos segurança e limpeza e logística internacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente o sócio Geraldo Odete Langa Suludane;
- b) 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente o sócio Beatriz Jorge Chembene Suludane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Geraldo Odete Langa Suludane.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bantu Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054789, uma entidade denominada Bantu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Juvêncio Artiel Almeida, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, nascido a 22 de junho de 1995, portador do B.I. n.º 100101234182Q, emitido a 31 de março de 2022, válido até a 30 de março de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Marracuene - Zintava, Q. n.º 2, Casa n.º 3, doravante designado sócio único, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que será regida pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade poderá actuar com a denominação Bantu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede e domicílio profissional é em Marracuene, Zintava, Q. 2, n.º 150, podendo o endereço ser alterado, expandido por meio de sucursais em locais diversos no território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Tempo da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da empresa)

A sociedade Bantu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) compra e venda de carne diversa;
- b) compra e venda de frangos e seus derivados;
- c) compra e venda de óleos vegetais diversos;
- d) compra e vendas de produtos de limpeza diversos
- e) compra e venda de óleos vegetais e diversos;
- f) compra e venda de produtos de primeira necessidade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, corresponde ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), expresso em moeda nacional, integralmente realizado em dinheiro pelo único sócio, Juvêncio Artiel Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante a alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de participações)

A presente sociedade, por decisão do sócio único, poderá participar em quaisquer projectos similares, ou não similares a este desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, gerir, alienar, deter participações sociais em outras sociedades.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Juvêncio Artiel Almeida, sócio único será o administrador da sociedade, representando em juízo e fora dele, como poderá constituir mandatários para o substituir em casos que mostrar-se necessário.

ARTIGO OITAVO

(Decisões em nome da sociedade)

Para uma boa administração da sociedade, o sócio único poderá tomar decisões, resolver matérias internas e externas relacionadas com a sociedade, despencando de assembleias ou de reuniões formais para tomada de decisões.

ARTIGO NONO

(Uso de coisas sociais)

O sócio pode, sem consentimento de outrem, servir-se das coisas sociais para outros fins

que verificar conveniente para a melhoria da sociedade, o uso do nome social será vedado, no entanto em actividades estranhas ao interesse social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por vontade do sócio unitário, observando-se sempre das disposições legais vigente no território nacional.

Dois) Em caso de morte, ou interdição do sócio único, poderá a sociedade prevalecer com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

As omissões serão sempre reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei n.º 1/2022, de 25 de maio, e pelas demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Baoli Trade Co – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de agosto 2025, foi matriculada, na Conser-vatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054426, uma sociedade denominada Baoli Trade Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Abdourahamane Diawara, casado, de naciona-lidade moçambicana, natural de Gin Dinguinaye, residente na Cidade da Maputo, Bairro Maxa-quene B, Distrito de KaMaxakene, Casa n.º 04, Q. n.º 04, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095112A, emitido no dia 19/ de setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Baoli Trade Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Central, n.º 35/357/9, R/C, KaMpumo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e es-trangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades seguintes:

- a) comércio a grosso de produtos alimentares, de higiene e limpeza;
- b) comércio a grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- c) comércio a grosso de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- e) comércio a grosso de calçados;
- f) comércio a grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- g) comércio a grosso de perfumes e produtos de higiene;
- h) comércio a grosso de produtos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- i) comércio a grosso de outros bens de consumo;
- j) comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- l) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- m) comércio a grosso de máquinas-ferramentas de máquinas construção e engenharia civil;
- n) comércio a grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) excepto computadores;
- o) comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- p) comércio a grosso de mineiros e de metais;
- q) comércio a grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, excepto restrições pre-vistas na Lei n.º 14/2016, de 30 de dezembro;
- r) comércio a grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- s) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- t) comércio a grosso não especializado;
- u) comércio a grosso de produtos alimentares e de higiene e limpeza;

- v) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- w) comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados;
- x) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- y) comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados;
- z) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimento especializados;
- aa) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- bb) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
- cc) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a uma quota única, pertencente a Abdourahamane Diawara.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Abdourahamane Diawara, que desde já fica nomeado único administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso do sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos: se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ielgível*.

Bilosano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053835, uma sociedade denominada Bilosano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por Abdourahamane Diawara, casado, natural de Gin Dinguinaye - Guiné, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095112A, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene-B, Q. 04, Casa n.º 04, R/C, Distrito Municipal KaMaxaquene. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Bilosano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 339, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia

geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho de roupas e calçados, cosméticos e seus acessórios, máquinas e equipamentos diversos, electrodomésticos diversos, venda de material de escritórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único, Abdourahamane Diawara.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Abdourahamane Diawara, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Bubacar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053832, uma sociedade denominada Bubacar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de consti-tuição de sociedade unipessoal limitada, por Abdourahamane Diawara, casado, natural de Gin Dinguinaye - Guiné, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095112A, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene-B, Q. 04, Casa n.º 04, R/C, Distrito Municipal KaMaxaquene. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bubacar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade co-mercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 35/9, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ain-da poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho de roupas e calçados, cosméticos e seus acessórios, máquinas e equipamen-tos diversos, electrodomésticos diversos, venda de material de escritórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras activi-dades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natu-reza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, cor-respondente ao sócio único, Abdourahamane Diawara.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Abdourahamane Diawara, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, confe-rindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdei-ros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na Repúbli-ca de Moçambique.

Maputo, 26 de agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

BYP - Ideias e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto 2025, foi matriculada, na Con-servatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032014, uma sociedade denominada BYP - Ideias e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Pascoal Francisco Macandza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262950P, emitido a 13 de dezembro de 2021, em Maputo, residente no Bairro Mincanhine, Q. 4, Casa n.º 656, Marracuene, casado com Nélcia da Conceição Mateleza Macandza, em regime de comunhão geral de bens.

Neste acto, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BYP - Ideias e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limi-tada e tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 1527, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais e sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte do País ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o treinamento, capacitação e consultoria em:

- a) electricidade;
- b) higiene (saúde) e segurança e ambiente no trabalho;
- c) liderança e *coaching*;
- d) contabilidade;
- e) abertura de empresas e organizações;
- f) recrutamento e seleção;
- g) consultoria representação jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Pascoal Francisco Macandza.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todo os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução de objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Canteiro Maputo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054729, uma sociedade denominada Canteiro Maputo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada por Maria Emilia da Silva Dias Canteiro, casada, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola-F, Cidade da Matola, portadora do B.I. n.º 110101849976A, emitido a 2 de fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Mputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Canteiro Maputo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 26, R/C, Distrito Municipal KaMaxakeni, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação; venda a retalho e agrosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades

a constituir ou cons-tituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota da única sócia, Maria Emilia da Silva Dias Canteiro, equiva-lente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação da sociedade a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) A sociedade poderá ser exigida prestações suplementares do capital até ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo de Maria Emilia da Silva Dias Canteiro, que desde já fica nomeada PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade en-quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cargo – Import/Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054707, uma entidade denominada Cargo – Import/Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Cargo – Import/Export, Limitada, entre:

Primeiro: Abdul Amide Maulane, casado, maior, natural Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 070100312153S, emitido a 7 de outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação.

Segundo: Aboubakar Sidik, casado, maior, natural de Camarões, de Yaounde, de nacionalidade camaronesa, residente em Dubai, portador do Passaporte n.º AB146883, emitido a 12 de março de 2025.

Terceiro: José Alfredo Sinaportar, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100548579N, emitido a 22 de janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade por quotas, celebrado ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.º 281 da Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e 405 do Código Civil, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Cargo - Import/Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpumo, Avenida Emilia Daússe, n.º 1761, R/C.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, como também adquirir, deter e alienar participações sociais noutras sociedades, ou ainda criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal importação e exportação de todo tipo de material de comércio a grosso e retalho de equipamentos, peças, acessórios, componentes e produtos automotivos em geral, actividade de consultoria de negócios e criação de um porto seco.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, prospecção de investimentos financeiros, consignações, agenciamentos e

representação de entidades estrangeiras no território nacional, bem como o exercício de outras actividades conexas ou não que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aboubakar Sidik;
- uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio José Alfredo Sinaportar;
- uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Amide Maulane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Abdul Amide Maulane, que desde fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento ou outra legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Casa de Comida Tofo Chen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054599, uma sociedade denominada Casa de Comida Tofo Chen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Albino Nhamtumbo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110104431174N, emitido no dia 18 de março de 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Boane – Picoco, Q. 05 n.º 124, R/C, Distrito Municipal de Boane, nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 101674029.

Segundo: Zuhui Chen, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP8004207, emitido no dia 14 de maio de 2025, pela Embaixada da China, residente na Av. na Rua do Governo, n.º 4436, R/C, nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Casa de Comida Tofo Chen, Limitada, sita na Rua do Governo n.º 4425, R/C, Parcela n.º 350, Bairro de Laulane, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho como agente de comércio;
- b) prestação de serviços em áreas n.e;
- c) actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;
- d) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, bicicletas, mobílias, instintores, material luminosos diversificados;
- e) venda de material de construção com importação e exportação;
- f) comércio de equipamento farmacêutica, medico e hospitalar;
- g) comércio geral;
- h) actividade industrial no fabrico e venda de queijo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Nelson Albino Nhamtumbo, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 30% do capital social;
- b) Zuhui Chen, com o valor de 14.000,00MT (quatorze mil meticais) correspondente a 70 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente,

este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Nelson Albino Nhamtumbo, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcrs e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de agosto de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Centro de Avaliação de Dificuldades de Aprendizagem

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de agosto, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105054857, uma entidade denominada Centro de Avaliação de Dificuldades de Aprendizagem, nos termos do artigo 91 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivo Silvério Lourenço Júnior, casado com Luguia Weng San, em regime de casamento de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, residente na Cidade de Maputo, Rua Macombe Macossa n.º 57, Sommerschild, KaMpfumo, portador do B.I. n.º 110100806735A, emitido a 4 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Luguia Weng San, casada com Ivo Silvério Lourenço Júnior, em regime de casamento de comunhão geral de bens, natural de Macomia, residente na Cidade de Maputo, Rua Macombe Macossa n.º 57, Sommerschild, KaMpfumo, portadora do B.I. n.º 110101259310M, emitido a 10 de janeiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro de Avaliação de Dificuldades de Aprendizagem, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede na Cidade de Maputo, Rua Macombe Macossa, n.º 57, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, por decisão dos sócios,

criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:
- a) avaliação e diagnóstico de dificuldades de aprendizagem;
 - b) acompanhamento de dificuldades de aprendizagem;
 - c) consultoria e prestação de serviços nas áreas de psicologia educacional e escolar;
 - d) consultoria e prestação de serviços nas áreas de psicologia organizacional e social;
 - e) consultoria e prestação de serviços em recursos humanos, desenvolvimento de pessoas e desenvolvimento organizacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso, estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), do qual 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Ivo Silvério Lourenço Júnior; e 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) pertence a Luguia Weng San.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo dos dois sócios administradores, Ivo Silvério Lourenço Júnior e Luguia Weng San, bastando apenas a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos de um dos sócios ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias o exijam.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Illegível*.

Chegada Segura Import & Export, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Chegada Segura Import & Export, Co, Limitada, matriculada sob NUEL 100297183, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), que corresponde a quarenta por cento do sócio Xunhui Zhou, possuía e que cedeu a Jianying Wang, cessa parcialmente a quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), que corresponde a quarenta por cento que possuía e que cedeu a Jianying Wang.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticaís dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Xuanming Yan, com uma quota no valor de doze mil meticaís, equivalente a sessenta por cento;
- b) Jianying Wang, com uma quota no valor de oito mil meticaís, equivalente a quarenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Xuanming Yan, que deste já fica nomeado sócio-gerente.

O Conservador, *Ilegível.*

Cilux Logistics Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101954412, uma entidade denominada Cilux Logistics Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Armindo Maconha Luís Chavano Matambuge, casado, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Machaquene B, porta-dor do B.I. n.º 110104135347B, emitido a 19 de junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Roberta Alexandre Elisabete Catine Matambuge, casada, natural da Cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Machaquene B, portadora do B.I. n.º 110300101089P, emitido ao 19 de junho de 2019, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cilux Logistics Group, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. da Malhangalene, n.º 350, R/C, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem como objecto de actividade:

- a) customs clearance;
- b) customs transit;
- c) warehousing;;
- d) cargo logistics;
- e) stock management;
- f) procurement;
- g) import e export;
- h) cross-border deliver;
- i) container services;
- j) project logistics;
- k) contract logistics;
- l) ship agency;
- m) ship agency;
- n) cabotage.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de (600.000,00MT) seiscentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais de 300.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente a Armindo Maconha Luís Chavano Matambuge; e outra de 300.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente a Roberta Alexandre Elisabe-te Catine Matambuge.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Armindo Maconha Luís Chavano Matambuge.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Cleid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de agosto 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054774, uma sociedade denominada Farmácia Cleid, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Fernando Gonde, de nacionalidade moçambicano, viúvo, portador do B.I. n.º 110100534029J, emitido a 28 de agosto de 2023, residente na Av. Felipe Samuel Magaia 845, Bairro Central B, KaMpumo, Cidade de Maputo, titular do NUIT 101939197.

Segundo: Frence Freed Gonde, de nacionalidade moçambicano, solteiro, portador do B.I. n.º 110105235613C, emitido a 17 de janeiro de 2024, residente no Bairro Magoanine, Distrito de KaMubukwana, Casa n.º 11, Q. 11, titular do NUIT 150489660.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 74º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de dezembro, que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Cleid, Limitada, tem a sua sede na Rua Joe Slovo, Bairro Central C, Q. 32, Casa n.º 139, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a venda a retalho e a grosso de todo tipo de medicamentos e produtos hospitalares, equipamento e seus acessórios, importação e exportação, prestação de pequenos cuidados de saúde, podendo exercer outras actividades legalmente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas, sendo uma de vinte e seis mil meticaís, equivalente a cinquenta e dois por cento, pertencente ao sócio Fernando Gonde; e outra quota de vinte e quatro mil meticaís, equivalente a quarenta e oito por cento, pertencente ao sócio Frence Freed Gonde.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada aos sócios Fernando Gonde, como director-geral; e Frence Freed Gonde, como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, Fernando Gonde.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução e casos omissos)

A dissolução da sociedade e a resolução de casos omissos será observada a lei vigente na República de Moçambique e demais disposições aplicáveis na mediação de conflitos.

Maputo, 26 de agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Farmácia Negueve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de abril 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044632, uma sociedade denominada Farmácia Negueve, Limitada.

Por este instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Absalão José Selemane, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101855494Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Karl Marx n.º 1462, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Sofia Arrone Mamudo, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010022121N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Quarteirão 15, Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Resolvem, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade girará sob nome empresarial Farmácia Negueve, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que tem a sua sede na Povoação de Chinonanquila B, Município da Matola Rio, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisoriamente ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comercialização de produtos farmacêuticos;
- b) comercialização de produtos e artigos médicos;
- c) comercialização de produtos cosméticos e conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) sendo subscrito e integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma de duas quotas, distribuído em percentagens iguais para os dois sócios, sendo o sócio Absalão José Selemane, com uma quota avaliada em 100.000,00MT (cem mil meticaís); e a sócia Sofia Arrone Mamudo, com uma quota avaliada em 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Acréscimo e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende sempre do consentimento dos sócios, sendo que estes gozam do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Três) A sociedade permitirá o aumento do seu capital por meio de emissão de novas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Lucros e prejuízos)

Ao término de cada exercício social, em data de 31 de dezembro, o administrador da sociedade deverá prestar contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico da sociedade, cabendo

aos sócios, na devida proporção de suas quotas, participar nos lucros e perdas da sociedade, conforme forem apurados e documentalmente apresentados.

ARTIGO SEXTO

(Retirada pro-labore)

Os sócios declaram que para além da distribuição de lucros, efectuarão retirada *pro-labore* para remunerar a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão aprovadas pelos sócios, em reunião agendada para o efeito.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da sua convocação da reunião de sócios quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou coordenem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao sócio Absalão José Selemane, que responde pela direcção geral.

Dois) Podem ser designadas, pela direcção geral, com a devida concertação entre os sócios, distintas pessoas para desempenharem funções de gerente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, nos termos da deliberação.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) As transações bancárias estarão condicionadas à duas assinaturas, nomeadamente dos dois sócios, salvo nos casos de impossibilidade ou incapacidade de uma das partes, devida e documentalmente comprovada, em que poderão ser assinadas por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercícios, contas e auditorias)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e o fluxo de caixa fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos membros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer sócio, a sociedade perdurará e continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Dois) Na eventualidade de não ser possível ou não havendo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será devidamente apurado e liquidado, levando-se em consideração a situação patrimonial da sociedade, à época da resolução, apurada em balanço a ser especialmente levantado para tal finalidade.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução dos sócios.

Quatro) Será liquidatário os sócios da sociedade.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FC Cortinados e Persianas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de julho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105052516, uma entidade denominada FC Cortinados e Persianas – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, e adopta a firma FC Cortinados e Persianas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Luís Cabral - Q.13, Casa n.º 37, KaMubucuana, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um período indefinido e seu início é contado, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua incorporação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no fabrico e montagem de cortinas e persianas, prestação de serviços e manutenção de cortinas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam autorizadas pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e pago em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, Francelino Paulo Chambule.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação do sócio que representa pelo menos três-quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Francelino Paulo Chambule, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francelino Paulo Chambule, nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando o sócio entender.

Maputo, 22 de julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Fleet & Gadgets Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081966, uma sociedade denominada Fleet & Gadgets Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Jorge Uaquiço Banze, solteiro, maior, natural Nhachungue-Mapinhane, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063385C, de 10 de junho de 2015, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, e representação social duração)

A sociedade adopta a denominação Fleet & Gadgets Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Sérgio Vieira, Cidade de Tete, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão de frotas, rastreamento de veículos e outros activos móveis e imóveis, localização, recuperação, monitoramento de velocidade, produção e gestão de relatórios, definição e gestão de rotas, compra e venda de acessórios informáticos para realização da actividade, venda e compra de peças e acessórios de veículos automóveis, peças e acessórios para a segurança de residências e sua vigilância, compra e venda de máquinas e acessórios agrícolas, de acessórios de máquinas de construção e engenharia civil, industriais e de navegação, e de energia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda

associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Jorge Uaquiço Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada por Jorge Uaquiço Banze, que fica desde já nomeado administrador, com os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seu mandatário e nos casos previstos na lei vigente.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Fortaleza dos Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054558, uma sociedade denominada Fortaleza dos Sabores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Vaz de Ariscado Goba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103992696S, emitido a 9 de fevereiro de 2022, válido até 8 de fevereiro de 2027, residente na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Rua 4523, Casa n.º 454.

Segundo: Lília de Jesus Dumangane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714404S, emitido a 22 de fevereiro de 2024, válido até 21 de fevereiro de 2029, residente na Cidade de Maputo, Av. Josina Machel, Bairro Central-B, Casa n.º 276.

Terceiro: Ericson Joel Raimundo Libombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1382007, emitido a 27 de julho de 2023, válido até 26 de julho de 2028, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fortaleza dos Sabores, Limitada, e tem sua sede no Ângulo das Avenidas Ho Chi Minh e Avenida Albert Lithuli, Bairro Central A, n.º 1719, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade principal restauração, catering, fornecimento de refeições e bar:

- a) venda de material de confeitaria;
- b) venda de hambúrguer, salgados, café, doces e bolos;
- c) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) que

corresponde a 50% do capital social, titulada por Pedro Vaz de Ariscado Goba;

- b) uma quota no valor de 18.750,00MT (dezoito mil setecentos e cinquenta meticaís) que corresponde a 37.5% do capital social, titulada por Lília de Jesus Dumangane.

- c) uma quota no valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís) que corresponde a 12.5% do capital social, titulada por Ericson Joel Raimundo Libombo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas, deverá ser mediante a assinatura dos três sócios Pedro Vaz de Ariscado Goba, Lília de Jesus Dumangane e Ericson Joel Raimundo Libombo.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Go Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de novembro dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105013209, titular do NUIT 401665862, uma sociedade denominada Go Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por José Pedro José Manteiga, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101921654J, emitido ao 9 de junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Go Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede no Bairro Urbano 3, 23 de Setembro, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: serração e aplainamento de madeira; impregnação da madeira; fabricação de obras de carpintaria para construção; moagem de cereais; actividades de serviços relacionados com agricultura; comércio a grosso de madeira em bruto e de produtos derivados; comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, José Pedro José Manteiga. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, José Pedro José Manteiga, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição, ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Lichinga, 20 de dezembro de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Golden Fresh Foods,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Golden Fresh Foods, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105041881, tendo estado presentes todos sócios, decidiram exonerar Rakesh Singh Jadon das funções de procurador/ administrador e representante legal da sociedade e por outro lado, nomear o sócio Yaseen Kasmani, como administrador da sociedade. E em consequência disso procede-se a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO – A

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao limite máximo de três administradores, nomeados em assembleia

geral, para um mandato de quatro anos, renováveis por sucessivos períodos.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Fica desde já nomeado o sócio Yaseen Kasmani, como administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO – B

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador; e
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É inteiramente vedado aos administradores, gerentes e procuradores o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer outra forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Grupo Caesi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042919, uma sociedade denominada Grupo Caesi, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Caesi, S.A., e tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe n.º 68, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
- a) transporte de carga e de passageiros, car-rent, aluguer de viaturas;
 - b) consultoria em diversas áreas (logística e *procurment*);
 - c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritórios e seus consumíveis, comércio geral de máquinas e equipamentos industriais, venda de máquinas e equipamento informáticos e eletrónicos, rádios e televisão, venda de viaturas, material de segurança e trabalho, comércio de produtos alimentares diversos.
- Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representando trezentos mil acções ordinárias com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

- Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por Etienne Manuel Guy Cadet - que desde já fica nomeado administrador, com dispensa caução.
- Dois) O administrador pode nomear mandatários à sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de agosto de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Headstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Headstone, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, matriculada sob NUEL 101333094, deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade.

Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, no tocante à denominação da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

- Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Elefante Imóveis, Limitada, podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Avenida Marginal, n.º 4873, 1.º andar, Cidade de Maputo.
- Dois) Observado conforme o contrato inicial.
- Maputo, 14 de agosto de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

HF Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052895, uma sociedade denominada HF Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Joaquim Celestino Cofires Afone, casado com Sandra Antonio Siteo, em comunhão geral

de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Q 24, Bairro das Mahotas, Casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104969306F, emitido a 16 de maio de 2025, pelo Arquivo de I identificação da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HF Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, Bairro das Mahotas n.º 17, t/c, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, impressão gráfica, fotocópia, prestação de serviço geral de bens e serviços, venda de consumíveis de escritórios e material de escritório diversos a retalho e agrosso, importação e exportação, comércio geral com importação e exportação de produtos diversos.
- Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único, Joaquim Celestino Cofires Afone.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

- Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Joaquim Celestino Cofires Afone, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.
- Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Hunter for Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054489, uma entidade denominada Hunter for Services, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ian Hunter Van Heerden, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00382148, emitido na África do Sul, a 29 de julho de 2022.

Segundo: Mohamad Safieddine, solteiro, maior, natural de Chamaa-Líbano, de nacionalidade canadiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º P126460QS, emitido no Canadá, a 29 de maio de 2024.

Terceiro: Mahmoud Hachem, solteiro, maior, natural de El-Mansouri-Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º LR4068508, emitido no Líbano, a 29 de abril de 2024.

Por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e adopta a denominação Hunter For Services, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 786, R/C, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de produtos alimentares;
- b) comércio de loiça diversa, material eléctrico e electrodomésticos;
- c) comércio de produtos de limpeza e de higiene pessoal;
- d) comércio de utensílios domésticos e de apoio ao serviço de Catering;
- e) comércio de material de escritório e escolar;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Ian Hunter Van Heerden;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco

mil meticais) equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Safieddine;

- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mahmoud Hachem;

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Ali Safieddine, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Indico Bay Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053522, uma sociedade denominada Indico Bay Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Acacio Moiseis Siuta, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276292J, emitido a três de março de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Ferroviário das Mahotas, Distrito de KaMavota, Rua F, Casa n.º 16, Q.57, Cidade de Maputo.

Segundo: Rubão David Come, casado com Miranda Mazuwa Meleki Comé, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257734I, emitido a oito de julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Djuba Boane, n.º 39.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Indico Bay Holdings, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Ferroviário das Mahotas, Distrito de KaMavota, Casa 16, Q.57, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou acionista, com ou sem controle majoritário, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social, incluindo a gestão estratégica, financeira e operacional das mesmas;
- b) administração e gestão de participações societárias, atuando como sociedade gestora de participações sociais (*holding*), incluindo a coordenação, supervisão e prestação de serviços técnicos, administrativos, financeiros e operacionais às empresas participadas;
- c) prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, incluindo consultoria financeira, estratégica, tributária, ambiental, organizacional, em inovação e tecnologia, saúde, segurança e meio ambiente;
- d) serviços de agenciamento, intermediação e representação comercial ou institucional, nacionais e internacionais, com ou sem mandato, para empresas públicas e privadas;
- e) elaboração de estudos, pareceres técnicos e projetos de viabilidade económica, social e ambiental, incluindo avaliação de investimentos, estudos de impacto, desenvolvimento de negócios e revisão de trabalhos científicos;
- f) actividades de concessão, gestão e operação de projetos de infraestrutura, empreendimentos logísticos, transportes, saneamento, energia e outros setores estratégicos, mediante autorização, concessão ou parceria público-privada (PPP);
- g) promoção de iniciativas de desenvolvimento social e empoderamento económico, com foco especial na capacitação de mulheres empreendedoras e inclusão produtiva;
- h) treinamento, formação e capacitação profissional, presencial ou à distância, em diversas áreas do conhecimento técnico, de gestão e desenvolvimento social;
- i) arrendamento, administração e gestão de bens imóveis próprios ou de terceiros, incluindo imóveis urbanos, rurais e comerciais, bem como a participação em empreendimentos imobiliários;

j) execução de quaisquer outras atividades comerciais, industriais, técnicas, financeiras, mobiliárias ou imobiliárias, relacionadas ou compatíveis com os objetivos acima descritos, e que contribuam para o fortalecimento do objeto social principal.

Dois) A sociedade poderá exercer as suas atividades diretamente ou por meio de subsidiárias, coligadas, controladas ou por meio de terceiros contratados, em território nacional ou no exterior:

- a) serviços de consultoria comercial, industrial, financeiro e social;
- b) prestação de serviços financeiros, incluindo a intermediação financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Acacio Moises Siuta, equivalente cinquenta por cento do capital social;
- b) outra quota de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rubão David Come, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Acacio Moises Siuta, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário(s) da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

J & A Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia doze de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se, na sede social, sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação, conforme consentido pelo n.º 3 do artigo 120.º do Código Comercial, a assembleia geral extraordinária da sociedade J & A Correctores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, com estatutos publicados no Boletim da República n.º 49/2018, III Série, de 8 de março, com sede na Rua da Agricultura n.º 695, R/C – Bairro do Jardim, Município da Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100965879, titular do NUIT 400884919, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Aumento do capital social.

Ponto dois: Cessão de quota à sócia Atalfina Isabel Maria Timane Tivane.

Ponto três: Nomeação do gerente da sociedade.

Ponto quatro: Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Encontravam-se presentes na reunião os sócios: foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

A sociedade adopta a denominação J & A Correctores de Seguros Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Rua da Agricultura n.º 695, R/C – Bairro do Jardim, Município da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Jordão Fernando Tivane;
- b) uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social a Atalfina Isabel Maria Timane Tivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Jordão Fernando Tivane, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 18 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jeito Fácil Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101741192, uma sociedade denominada Jeito Fácil Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jean Bosco Selinda, casado com Uwasenga Flaviana sob regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade ruandesa, natural de Kigali, residente em Cidade de Maputo, Vila Olímpica Bloco 19, portador do DIRE n.º 11RW00054411L, emitido a vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Segundo: Yves Hagenimana, de nacionalidade belga, natural de Gitarama, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GA0623401, emitido ao quinze de março de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Migração da Bélgica.

ARTIGO PRIMERIO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Jeito Fácil Comercial, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMubukwana, Bairro de Magoanine B, Av. Sebastião Marcos Mabote n.º 5751, R/C, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

- actividades da indústria, comércio e turismo;
- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos abrangidos pelas classes do CAE;
- comércio de produtos alimentares, de higiene e limpeza, electricos e seus acessórios, equipamentos de telecomunicação e tecnologias de informação, produtos químicos, electrodomésticos, material de construção, ferragens e ferramentas, máquinas industriais e diversos, equipamento de frios e seus acessórios;
- prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitetura, marketing e publicidade, design, fotografias, limpezas ao domicilio e lavandaria, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, organização de eventos, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais e divididas da seguinte forma:

- Jean Bosco Selinda, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- Yves Hagenimana, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura dos dois sócios Jean Bosco Selinda e Yves Hagenimana que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cível e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jornal O Autarca, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Jornal O Autarca, Limitada matriculada sob NUEL 10505357A, por:

Primeiro: Falume Chabane, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100937077P, emitido a seis de março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Beira.

Segundo: Chabane Falume, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101110388N, emitido a vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Terceiro: Estefânea Vera Chabane, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070108901330Q, emitido a cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade comercial por quotas que terá a denominação Jornal O Autarca, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Aeroporto – desvio 2141, Casa 711,

19.º Bairro – Manga- Mascarenhas, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de actividade jornalística;
- b) edição de jornal diário, reportagens, textos editoriais e afins;
- c) publicações diversas, nomeadamente publicidades e *marketing*, anúncios, outros serviços complementares a actividade da imprensa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (dose mil meticaís) correspondente à três quotas seguintes:

- a) uma quota de 50%, equivalente ao valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís) pertencente ao sócio Falume Chabane;
- b) uma de 25% equivalente ao valor de 3.000,00MT (três mil meticaís) pertencente ao sócio Chabane Falume;
- c) outra de 25% equivalente a 3.000,00MT (três mil meticaís) pertencente à sócia Estefânea Vera Chabane.

Dois) O capital social de sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Falume Chabane, ou por um gerente nomeado.

Dois) Os sócios podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente a função do seu cargo, nomear procurador para o efeito.

Três) Compete ao sócio-gerente representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderá substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuado-se os actos de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Beira, 7 de agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kau Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada sob NUEL 105050797, por Jordão Fernando Tivane, casado, natural de Maputo, Cidade da Matola, em Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Kau Investment Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Agricultura, n.º 336, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto angariar, realizar e gerir investimentos e participações empresariais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelo titular, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a totalidade de quotas da sociedade 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida por Jordão Fernando Tivane, a quem caberá a sua representação e uso da denominação social.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura ou com de um procurador especialmente constituído pelo titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Matola, 11 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maciel Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048453, uma sociedade denominada Maciel Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Maciel Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Luis Mamudo Maciel E Alibai, solteiro, natural de Quimane, residente no Bairro Mafalala, Distrito de KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105797506S, de vinte e oito de junho de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 74 do Código Comercial, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maciel Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Distrito Municipal KaMaxaquene, Q. 26, Casa n.º 27.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto instalação eléctricas, projectos eléctricos, montagem de painéis de comando, sistema fotovoltaicos, tecto falso, barramento, climatização, canalização e auxiliar de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), totalmente integral, subscrito e realizado, pertencendo ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Luís Mamudo Maciel e Alibai, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de agosto de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Matope Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105032784, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Matope Group, Limitada, e tem a duração por tempo indeterminado, com a sua sede na Cidade da Matola, Av. 24 de Julho, Bairro da Matola - A, Q.º 38, Casa n.º 211, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviço de consultoria, gestão e licenciamento de empresas, implementação e soluções através de energias limpas, novas e renováveis, recrutamento e seleção, *marketing*, actividades de engenharia, comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído e representado em duas quotas, nomeadamente:

- a) Fernando da Consolação Albuquerque, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Igor Stefan de Oliveira Sales, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através das assinaturas dos sócios Fernando da Consolação Albuquerque e Igor Stefan de Oliveira Sales na qualidade de administradores ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Matola, 29 de agosto de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

MIMEDI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezanove de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade MIMEDI – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105048964, o sócio único, Jan de Jong, titular da quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, deliberou sobre a alteração da firma da sociedade.

Como corolário lógico da deliberação tomada na reunião, foi alterado o número um artigo primeiro do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a firma Mimedi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do contrato da sociedade.

Maputo, 20 de agosto de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Mozbrilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se, em assembleia geral ordinária, a sociedade Mozbrilho, Limitada, com na Cidade de Maputo, Av. Maguiguana, n.º 1921, Bairro Alto-Mae, representada pelo Virgílio Bochane Siteo, com o capital social de quinhentos mil meticais. Os sócios deliberaram mudança do capital.

Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redacção dos estatutos, do qual passa a ter a redacção abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozbrilho, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Maguiguana, n.º 1921, Bairro Alto-Mae.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; prestação de serviços diversos; publicidade e *marketing*; serviço de correios; geologia e minas, gráfica, *design*; venda e exploração de minérios, limpeza geral, gestão de negócios; contabilidade e auditoria; construção civil; organização de eventos; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes à soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Virgílio Bochane Siteo;
- b) outra quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente à sócia Elsa Sérgio da Costa.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Virgílio Bochane Siteo e Elsa Sérgio da Costa. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

O Técnico, *Ilegível*.

My Pontetial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027647, uma sociedade denominada My Pontetial, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ana Josefina Dias Fernandes, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, Bairro da Polana, Rua de Nachingwea n.º 478 10, flat 10 – Esq., portador do B.I. n.º 110100114499M, emitido no dia 8 de outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Melanie Dias Carvalho Fernandes, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, Bairro da Polana, Rua de Nachingwea n.º 478 10, flat 10 - Esq., portadora do B.I. n.º 110101819423Q, emitido no dia 13 de fevereiro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Terceiro: Liane Dias Carvalho Fernandes, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, Bairro da Polana, Rua de Nachingwea n.º 478 10, flat 10 - Esq., portadora do B.I. n.º 110101819426C, emitido no dia 23 de fevereiro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação My Potential, Limitada, adiante designadamente simplesmente por My Potential, Lda. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Polana, Distrito Municipal Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social.

- a) coaching executivo;
- b) coaching de equipas;
- c) mentoria;
- d) palestras empresariais;
- e) palestras motivacionais;
- f) treinamento em várias áreas de liderança e desenvolvimento de pessoal.
- g) team buildings.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Josefina Dias Fernandes;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Melanie Dias Carvalho Fernandes;
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Liane Dias Carvalho Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios e a gerência ficará a cargo da sócia Ana Josefina Dias Fernandes, por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes, indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura de seus mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data-limite é o último dia de janeiro do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

OM Neurovera, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 20 de agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054633, uma entidade denominada OM Neurovera, Limitada, entre:

Primeiro: Omid Rabiei Beheshti, casado com Muna Ali, de 43 anos, de nacionalidade iraniana, natural de Teirão, residente na Cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 143, 6.º andar E, Bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º B59963033, emitido em Irão, a 27 de setembro de 2022.

Segundo: Allan Martinos, solteiro, de 51 anos de idade, de nacionalidade cipriota, natural de Mobarakeh, residente na Cidade de Maputo,

Avenida Armando Tivane, n.º 143, 6.º andar E, Bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º K00436566, emitido em Irão, a 31 de janeiro de 2019.

Terceiro: Paul Molefe Mahumane, solteiro, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 340, R/C, Bairro Cimento B, portador do B.I. n.º 100108876958D, emitido na Cidade da Maputo, a 23 de março de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OM Neurovera, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 340, R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Polana Cimento, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) prestação de serviços de consultoria, educação, investigação, gestão e operação nas áreas de saúde pública, cuidados de saúde, nutrição, psicologia, reabilitação, medicina preventiva e promoção da saúde;
- b) instalar, explorar e gerir centros médicos abrangentes, clínicas especializadas, instalações de cuidados domiciliários, centros de reabilitação, centros de saúde mental, centros de medicina tradicional e complementar, unidades de rastreio e monitorização de saúde e centros de diagnóstico avançado;
- c) estabelecer, equipar e operar laboratórios avançados, farmácias e fábricas de medicamentos para medicamentos gerais e avançados, incluindo instalações de produção de medicamentos de alta tecnologia;
- d) desenvolver infraestruturas de saúde digital, incluindo a conceção e implementação de plataformas online, aplicações médicas, registos

de saúde eletrónicos, sistemas de telemedicina, automação médica inteligente, ferramentas de diagnóstico e tratamento baseadas em inteligência artificial e plataformas multicamadas para médicos de família;

- e) criar e expandir redes de emergência e ambulâncias em áreas urbanas e rurais; estender os serviços de saúde às comunidades carenciadas e rurais; e viabilizar a distribuição farmacêutica online através de plataformas digitais;
- f) formar e educar pessoal especializado a todos os níveis das áreas médica, paramédica, farmacêutica, laboratorial, de gestão e de tecnologia da saúde; organizar programas educativos, *workshops*, conferências e exposições especializadas;
- g) realizar investigação e estudos científicos na área da saúde; participar em projetos de investigação; colaborar com instituições académicas, farmacêuticas, médicas e de tecnologia da saúde a nível nacional, regional e internacional;
- h) obter e conceder representação de/para empresas nacionais e estrangeiras que operam na área da saúde; participar em concursos e leilões nacionais e internacionais; celebrar contratos com pessoas singulares e coletivas;
- i) obter as licenças necessárias junto das autoridades competentes; registar marcas comerciais, marcas comerciais e patentes; e conduzir todos os assuntos jurídicos e administrativos relacionados com as atividades mencionadas.

Dois) A empresa poderá estabelecer filiais dentro ou fora do país para atingir os seus objetivos e poderá também envolver-se em atividades de turismo médico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), distribuído da forma seguinte:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representando 60% do capital social, pertencente ao sócio Omid Rabiei Beheshti;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando 30% do capital social, pertencente ao sócio Allan Martinos;

- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 10% do capital social, pertencente ao sócio Paul Molefe Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Omid Rabiei Beheshti.

Maputo, 20 de agosto de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Pão da Lena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de 15 de julho de 2025, foi deliberada um capital de sociedade – Pão da Lena, Limitada, sob NUEL 105052040. Em consequência da transformação, fica alterado integralmente o capital da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pão da Lena, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede no Bairro de Fomento, Casa, n.º 34, Q. 99, Província de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a exploração do ramo de panificação e confeitaria, incluindo a fabricação e venda de pães, bolos, doces, salgados, tortas, e outros produtos alimentícios relacionados, podendo, para tanto, exercer outras actividades compatíveis com o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade Pão da Lena, Limitada é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) subscrito em dinheiro e dividido em 2 quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) a sócia Helena Chadreca Mafumo, com a uma quota nominal no

valor de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;

- b) o sócio Joaquim Fausto Naftal, com a uma quota nominal no valor 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Helena Chadreca Mafumo ou por outros a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada a uma assinatura previamente designada para exercerem as funções de gerência. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Recanto Caseiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053862, uma sociedade denominada Recanto Caseiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ercília Olímpio Macaringue, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, n.º 42, 1.º andar, Central KaMpfumo, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 100107855125IA, emitido a 8 de agosto de 2024, titular do NUIT 100376010.

Segundo: Virgílio Amrane Mussagy, solteiro, de nacionalidade moçambicano, residente no Bairro Magoanine C, n.º 34, Q. 54, KaMubucwana, portador do B.I. n.º 110012360129P, emitido a 14 de abril de 2022, titular do NUIT 103676010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma jurídica)

A Recanto Caseiro, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restauração, abrangendo serviços de cafetaria, pastelaria, pizzeria e panificação, bem como actividades complementares de organização de eventos gastronómicos e culturais, venda de produtos alimentares e bebidas (incluindo narguilé e produtos tradicionais moçambicanos) e serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 100.000 quotas de 1,00MT cada, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ercília Olímpio Macaringue, com 50.000 quotas, no valor de 50.000,00MT;
- b) Virgílio Amrane Mussagy, 50.000 quotas, no valor de 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é dirigida e administrada por Ercília Olímpio Macaringue, na qualidade de directora-geral, com plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O sócio Virgílio Amrane Mussagy exerce funções de administrador, com competências de acompanhamento, fiscalização e apoio à gestão.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as actividades na data da assinatura do contrato.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

RMG – Water Solutions,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 1050191439 a sociedade RMG – Water Solutions, Limitada constituída por documento particular de 23 fevereiro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação RMG – Water Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro 25 de Setembro, EN 7, Cidade de Moatize, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação e manutenção hidráulica;
- b) instalação e manutenção eléctricas;
- c) montagem do sistema fotovoltaico;
- d) investigação hidrogeológicos;
- e) serralharia mecânica;
- f) manutenção de estruturas geotécnicas (barragens de rejeito).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais (1.000.000,00MT), correspondente á soma de duas quotas, distribuído nos seguintes termos:

- a) Eusébio Emílio Razão, casado com Pissina Benjamim Razão, no regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050100846240N, emitido a 7 de junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, titular

do NUIT 10346621088, subscrive uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais (400.000,00MT), correspondente a 40% do capital social;

- b) Manuel Mourinho do Rosário Juliasse, solteiro, maior, natural da Cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 051004306740M, emitido a 20 de março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chipanga, Cidade de Moatize, titular do NUIT 105868847, subscrive uma quota de cento e cinquenta mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 30% do capital social;

- c) Geraldo Fernando Mualuza, solteiro, maior, natural da Cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 051002774550Q, emitido a 8 de março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, titular do NUIT 110766371, subscrive uma quota de cento e cinquenta mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação,
competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Eusébio Emílio Razão, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu

objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 24 de julho de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Salam Editora – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050657, uma sociedade denominada Salam Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Acbar Khan Bahadurkhan, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 031301332391J, emitido a 13 de outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Salam Editora – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Q. 8, Casa n.º 52, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: edição e design de

material gráfico, tais como: edição de livros, revistas, brochuras, folhetos, jornais de carácter religioso ou instrutivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Acbar Khan Bahadurkhan.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócia, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por Acbar Khan Bahadurkhan, que fica designado administrador.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 26 de agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105053593, uma sociedade denominada SAV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Salvador António Vilanculos, casado com Alzira Justino Nhamboa Vilanculos, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489439S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 22 de Agosto de 2023, residente no Bairro Mulotana Bile, Casa n.º 28 - Maputo, titular do NUIT 106808759. Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SAV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. do Trabalho n.º 88, Distrito Municipal KaNlhamankulu.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) contabilidade e gestão financeira;
- b) consultoria e planeamento fiscal;
- c) auditoria e revisão de contas;
- d) consultoria empresarial e apoio à gestão;
- e) formação profissional e capacitação;
- f) outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, Salvador António Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por único sócio, Salvador António Vilanculos.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessário a assinatura de único sócio.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 22 de agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SO Group Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027905, a sociedade SO Group Service, Limitada, constituída por documento particular de 19 de junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação SO Group Service, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de bens e serviços, mobiliários, material de escritórios, material informático, material de construção civil, manutenção montagem e reparação de sistemas de frio e de informáticos, venda e fornecimentos de produtos alimentares e bebidas, comercialização de produtos agrícola e respectivos insumo, venda e fornecimento de material de construção, comercio geral a retalho e a grosso;
- b) construção civil de obras públicas;
- c) indústria hoteleira, restaurante, bar e serviços de *catering*;
- d) venda e fornecimento de combustíveis (bomba de combustível);
- e) venda de material eléctrico;
- f) jardinagem;
- g) mecânica;
- h) aluguer de viatura;
- i) agricultura;
- j) aquacultura;
- k) roupa hospitalar;
- l) comercialização de minerais;
- m) farmácia;
- n) escola técnica profissional;
- o) clínica privada;
- p) alimentação para animais;
- q) venda de artigos de papelaria;
- r) serviço de reprografia, serigrafia, gráfica e publicidade;
- s) serviço de segurança privada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (Quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 245.000,00MT, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio *Elves Mamani Ferreira Bunga Vale*, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do B.I. n.º 0501002604414S, emitido em Tete, a 23 de julho de 2024, válido até 23 de julho de 2025, titular do NUIT 111867801, residente no Bairro Chingodzi, UC 3 de janeiro, Cidade de Tete;
- b) uma quota no valor nominal de 245.000,00MT, equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio *Sulemane Mussá Omar*,

solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do B.I. n.º 050100792234J, emitido em Tete, a 25 de março de 2021, válido até 24 de março de 2026, titular do NUIT 107714324, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio *Joel Mário Conselho*, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do B.I. n.º 06010044887C, emitido em Tete, a 7 de dezembro de 2021, válido até 6 de dezembro de 2026, titular do NUIT 132215308, residente no Bairro Chingodzi, UC 3 de janeiro, Cidade de Tete – Tete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e vinculação)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no País.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 6 de janeiro de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

**Societal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de agosto, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105054858, uma entidade denominada Societal, Limitada, nos termos do artigo 91 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivo Silvério Lourenço Júnior, casado com Luguia Weng San, em regime de casamento de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, residente na Cidade de Maputo, Rua Macombe Macossa n.º 57, Sommerschild, KaMpfumo, portador do B.I.

n.º 110100806735A, emitido a 4 de maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Luguia Weng San, casada com Ivo Silvério Lourenço Júnior, em regime de casamento de comunhão geral de bens, natural de Macomia, residente na Cidade de Maputo, Rua Macombe Macossa n.º 57, Sommerschild, KaMpfumo, portadora do B.I. n.º 110101259310M, emitido a 10 de janeiro de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Societal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede a Cidade de Maputo, Rua Macombe Macossa, n.º 57, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) consultoria e prestação de serviços nas áreas social, económica, financeira, ambiental, desenvolvimento e governação;
- b) consultoria e prestação de serviços na área de direitos humanos e negócios.
- c) consultoria e prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento rural, mudanças climáticas, conservação, biodiversidade e turismo;
- d) tradução oficial de documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social

desde que para isso, estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida a sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), do qual 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da quota do capital social pertencente a Ivo Silvério Lourenço Júnior; e 7.500,00MT (sete mil meticaís) correspondente a 5% (cinco por cento) pertence a Luguia Weng San.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo dos dois sócios administradores Ivo Silvério Lourenço Júnior e Luguia Weng San, bastando apenas a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos de um dos sócios ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias o exijam.

CAPÍTULO V

DA dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservador, *Ilegível*.

SOS Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105054377, uma sociedade denominada SOS Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Keiser Nazir Ismael Jumá Aly, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mafalala, Q.30, Casa n.º 82, portador do Bilhete de Identificação n.º 110302063374S, emitido a 6 de março de 2023, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação comercial SOS Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMaxaquene, Bairro de Mafalala, Q.30, Casa n.º 81, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de: *design* e decoração de interiores, comércio de equipamentos de escritório e mobiliário, incluindo a importação, exportação, compra e venda de móveis, cadeiras, mesas, equipamentos e acessórios destinados a escritórios e espaços corporativos. Podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Keiser Nazir Ismael Jumá Aly.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Keiser Nazir Ismael Jumá Aly ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestações de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de janeiro e terminando a trinta e um de dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la e

o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Sun Speedy PTY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105054640, uma sociedade denominada Sun Speedy PTY, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Abuzar, solteiro maior, natural Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Av. 24 de Julho n.º 1528, 2.º andar, flat-10, Bairro de Alto-Maé - Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º MA1013882, emitido a 18 de maio de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Segundo: Muhammad Daud Azhar, solteiro maior, natural Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Av. 24 de Julho n.º 1528, 2.º andar, flat-10, Bairro de Alto-Maé - Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LV1848382, emitido a 31 de março de 2022, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Sun Speedy PTY, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Avenida

de Angola, n.o 110, R/C, Distrito Municipal KaMaxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercialização de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim discriminado:

- a) uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Abuzar;
- b) outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Daud Azhar.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo de Muhammad Abuzar, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Super Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 4 de julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100508028, uma sociedade denominada Super Segurança, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Mulima Vicente, maior, natural Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133991S, emitido a 26 de dezembro de 2019, válido até 25 de dezembro de 2029.

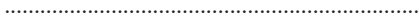
Segundo: Moisés José António, maior, natural Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062094P, emitido a 12 de agosto de 2025, com validade vitalícia.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Super Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Rua do Desporto, Bairro Guava, Quarteirão 30, Casa n.º 52.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de vigilância e escolta de protecção a pessoas e propriedades a saber:

- a) segurança de escritórios;
- b) segurança de residências;
- c) segurança individual e colectiva;
- d) segurança de bens e de objectos pessoais; transporte de valores e

de cargas preciosas; escoltas de individualidades; escolta de pessoas singulares e de grupos; transporte de pessoas e bens; montagem e gestão de sistemas electrónicos de segurança de edifícios residenciais e escritórios; montagem e gestão de sistemas electrónicos de acessos e de camaras de vigilância (CCTV); montagem e gestão de sistemas de localização de objectos pessoais; realização de cursos de formação, capacitação, reciclagem e treinamento da mão-de-obra para a área de segurança; desenvolver outras actividades nas áreas da industria, comércio e serviços, permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 4.000,000,00MT (quatro milhões de meticais) pertencente ao sócio Fernando Mulima Vicente, correspondente a 90% do capital social;
- b) uma quota no valor de 1.000,000,00MT (um milhão de meticais) pertencente ao sócio Moisés José António, correspondente a 10% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbi ao sócio Fernando Mulima Vicente, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 25 agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Trevalor & Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de agosto 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054159, uma sociedade denominada Trevalor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Paulo Armando Honjana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300203373F, emitido a 18 de outubro de 2024, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trevalor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Av. Patrice Lumumba n.º 734, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultório financeira, angariação de clientes, gestão de negócios.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, participações em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, incluindo em Consórcios, sociedade reguladas por leis especiais e agrupamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Paulo Armando Honjana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Paulo Armando Honjana.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante e outorga de procuração para prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do socio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinados.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Trustway Global I&E Co,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de julho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105051383, uma entidade denominada, Trustway Global I&E Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Baigen Jiang, solteiro, natural de Hunan, nacionalidade chinesa, residente na Av. de Moçambique n.º 41, Bairro de..., Cidade

de Maputo, portador do Passaporte n.º EB1311349, emitido a 27 de agosto de 2017, pela República da China.

Segundo: Zhibin He, solteiro, natural de Hunan, nacionalidade chinesa, residente na Av. de Moçambique n.º 41, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN2889329, emitido a 30 de setembro de 2024, pela República da China.

Constituem uma sociedade por quotas com dois sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trustway Global I&E Co, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Moçambique próximo ao Estádio de Zimpeto, Bairro de Zimpeto, n.º 41, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação e exportação de doces, bolachas, rebuçados, açúcar, coco ralado, produtos agrícolas, hortícolas e cereais e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Baigen Jiang, com 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Zhibin He, com 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, Baigen Jiang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem (têm) plenos poderes para

nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Illegível.*

United Distilleries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número três barra dois mil e vinte e cinco, da sociedade United Distilleries, Limitada, matriculada na Conservatoria dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100333368, deliberaram a cessão de quota no valor de seis mil meticais que o sócio ROMITE-Consultadori e Reparticipações Sociais, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de cento e catorze mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yadava Reddy Minupuri;

- b) uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira.

Em tudo o não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de agosto de 2025. —
O Técnico, *Illegível.*

Vision Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de agosto 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054359, uma sociedade denominada Vision Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Humberto Amaral Matine, nascido a 2 de Novembro de 1976, natural de Maputo, residente no Bairro de Chinonankila, Q. 05, Casa n.º 63, Distrito de Boane, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 110100002017C, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos constantes pelas seguintes clausulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade girará sob denominação social Vision Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e foro na Localidade de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, KM 16, n.º 63, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objetivo social o comércio a grosso e a retalho de bebidas e todo tipo de produtos alimentares, podendo expandir para qualquer outra actividade,

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, formando quota única pertencente a Humberto Amaral Matine.

ARTIGO QUARTO

(Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Humberto Amaral Matine, D. Geral, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano.

ARTIGO SEXTO

(Retirada *pro-labore*)

O sócio declara que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento do sócio, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade aos herdeiros do falecido.

Maputo, 26 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Youth Green Network – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054291, uma sociedade denominada Youth Green Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Écelebrado o presente contrato de sociedade, por Eusébio Gazanhane Macuacua, casado, maior de idade, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100207457119^a, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a seis de junho de dois mil e dezoito, residente no Bairro da Matola Rio, Casa n.º 87, Boane, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a firma/nome Youth Green Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Av. Vladimir Lenine, n.º 1469, Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços de:

- a) concepção, instalação e manutenção de sistemas de automação e instrumentação;
- b) instalação e instrumentação de equipamentos electromecânicos;
- c) calibração aferição de instrumentos e equipamentos de medida;
- d) fornecimento de equipamentos, materiais eléctricos e electrónicos;
- e) refrigeração, manutenção de sistemas electropneumáticos;
- f) consultoria técnica e venda de material de ferragem.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao sócio Eusébio Gazanhane Macuacua.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Eusébio Gazanhane Macuacua, que exercerá as funções de gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA SEXTA

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Indica Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por testamento datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, na sociedade Indica Property, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101219976, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi doada a quota de Graham Richard Williams a favor de Gerard Allan Simpson, e por conseguinte os artigos quinto e sexto dos estatutos passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.990,00MT (nove mil e novecentos e noventa meticais) correspondente a 99,9% do capital social, pertencente ao sócio Gerard Allan Simpson;
- b) ...

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração fica afectada ao sócio Gerard Allan Simpson.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 19 de agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.